



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2026.

Autor: Vereador: *Elizane Cana Brasil de Almas*

Ementa: “Decreto de Título de Cidadã Coiteense a Senhora Heloísa da Silva Gomes.”

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Decreto Legislativo Nº 03/2026, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Coiteense a Senhora Heloísa da Silva Gomes”

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de Decreto Legislativo.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de decreto legislativo em referência, trata-se de concessão de honraria, totalmente regulares e prevista regimentalmente. É uma honraria instituída pela Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA, especialmente em seu art. 32, XIX. Mister ressaltar que a Resolução de nº 280 aprovada por esta Casa Legislativa em 23 de abril de 2019 alterou os parágrafos 1º e 2º, do Art. 24 do Regimento Interno, bem como a Resolução 208/2010 e o Art. 24, XIV, § 1º e § 2º da Resolução 252/2016 que trata de honraria constando em seu §1º que os processos relativos à concessão de honrarias deverão obrigatoriamente estarem acompanhado da biografia do homenageado. Por fim o §2º da Resolução de nº 280 dispõe nos casos de concessão de Título de Cidadão, limita a apresentação por Vereador de 04 (quatro) projetos por legislatura. Mister salientar que em virtude da indicada ser servidora pública dispensa a apresentação e comprovação de residência neste município por mínimo de 05 (cinco) anos.

A proposição cita nos seus art. 2º e 3º a Resolução, quando deveria indicar Decreto Legislativo. Trata-se de erro que pode ser reparado mediante substituição da proposição ou ainda via emenda parlamentar.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação. Salvo a necessidade de correção dos art. 2º e 3º.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 08 de abril de 2026.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico